



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – CSL/SEGEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164089/2016 – SEGEP

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE, INCLUINDO OS TRABALHOS DE CARGA E DESCARGA, COM CAMINHÃO DO TIPO “BAÚ”, PARA TRANSPORTE DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, DOCUMENTOS, PROCESSOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DO ARQUIVO CENTRAL DA SEGEP, LOCALIZADO NA RUA DA PAZ Nº 203, CENTRO, NESTA, PARA O IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CAPITAL, CUJO ENDEREÇO SERÁ INFORMADO OPORTUNAMENTE PELA SEGEP.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 18 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 13:00 HORAS, NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO EDIFÍCIO CLDOMIR MILLET – 4º Andar, NA AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, S/Nº, CALHAU – SÃO LUÍS – MA.

PREGOEIRA: LUCIA AURELIA RIBEIRO NETA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – CSL/SEGEP

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP**, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 4º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone/Fax n.º (98) 3131-4148, doravante denominada SEGEP, por intermédio de sua pregoeira designada pela **Portaria Nº 142**, de 03 de Outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 06 de Outubro de 2016, leva ao conhecimento dos interessados que realizará, no **dia 18 de Novembro de 2016, às 13:00 horas**, licitação sob o número de ordem **009/2016**, na modalidade **Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 164089/2016 – SEGEP**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos e nos devidos termos disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se também, os procedimentos determinados pela Lei Complementar Nº 123/2006.

1 - DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, com caminhão do tipo “baú”, para transporte do mobiliário, equipamentos, documentos, processos e materiais de expediente do Arquivo Central da SEGEP, localizado na Rua da Paz nº 203, Centro, nesta, para o imóvel localizado nesta Capital, cujo endereço será informado oportunamente pela SEGEP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2 O valor estimado do metro cúbico (m³) para o objeto desta licitação é de **R\$ 69,64 (sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 1.3 O prazo máximo para a execução dos serviços será **de 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como, Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação (inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002) - Anexo II.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 3.3 O instrumento de Credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 3.4 O Credenciamento será conferido pela Comissão Setorial de Licitação, a cada Sessão Pública, realizada.
- 3.5 Após o credenciamento, será declarada, pela Pregoeira, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 3.6 A Empresa que enviar somente os envelopes, sem um representante credenciado que tenha poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, será considerado como aquiescente de todas as decisões tomadas pela Comissão, caracterizando como renúncia ao direito de recorrer.

4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEGEP

Edifício Clodomir Millet - 4º Andar
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau
São Luís – MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – CSL/SEGEP

Envelope Nº 1 – “**Proposta de Preços**”

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEGEP

Edifício Clodomir Millet - 4º Andar
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau
São Luís – MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – CSL/SEGEP

Envelope Nº 2 – “**Documentação de Habilitação**”

- 4.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o disposto neste Edital e seus ANEXOS, no local e horário já determinados.

- 4.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto Nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.
- 4.4 Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.
- 4.5 Deverá ser apresentada Declaração, em separado dos envelopes previstos no subitem 4.1, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constate do Anexo V deste Edital.
- 4.6 A documentação de Proposta de Preços e Habilitação deverá ser encadernada com grampo tri-lho, preferencialmente em formato A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o número de folhas que os compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital e o objeto do serviço em licitação.
- 4.7 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da Proposta de Preços no Envelope dos Documentos de Habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.
- 4.8 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 4.9 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de correio, e-mail, telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.
- 4.10 Não havendo impugnação, no prazo estipulado por Lei, deste Edital quanto às exigências aqui contidas, implica em sua total aceitação por parte da licitante e seu não cumprimento implicará em sua inabilitação ou desclassificação sumária.

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme Planilha em anexo ao Edital, devendo conter o seguinte:
 - a) Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento, assinada por diretor(es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando o serviço a que a empresa está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço unitário proposto para a obra/serviço, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que o Orçamento Referencial constante deste Edital se refere à **data da proposta**, conforme modelo apresentado no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.
 - b) Orçamento Analítico, assinado por diretor(es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público) e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos, e o valor unitário da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.);

- c) Descrição detalhada do(s) item(ns) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
 - d) Preço unitário em algarismo e total expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.
 - e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2 A prestação dos serviços será efetuada em conformidade com o cronograma de entrega estipulado pela SEGEP.
- 5.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.5 As Propostas de Preços que não atenderem às condições deste Edital, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços unitários e global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço ou ainda, preços unitários e global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Artigo 44, § 3º, da Lei Nº 8.666/93, serão desclassificadas.

6- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Serão proclamados, pela Pregoeira, os licitantes que apresentarem as propostas de **menor preço**, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- 6.2 Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais, conforme o disposto nos incisos IX, do artigo 4º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 6.3 Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor valor. Nesta fase serão aceitos lances com valores contendo até duas casas decimais após a vírgula.
- 6.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 6.5 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.
- 6.6 Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 6.6.1 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 6.6.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 6.6.3 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.6.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem **6.6.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem **6.6.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo estipulado pela Pregoeira em sessão após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada classificada.
- 6.8 Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- 6.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.
- 6.10 Serão desclassificadas aquelas Propostas que:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 6.10.1 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- 6.10.2 Forem omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
- 6.10.3 Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove sua aceitabilidade, dentro de prazo estipulado pela Pregoeira.
- 6.11 A **Pregoeira** poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço:
- 6.11.1 Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP para o fornecimento;
- 6.11.2 Mesmo depois de encerrada a etapa **competitiva**, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;
- 6.11.3 Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
- 6.11.4 Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:
- a) Na ocorrência da situação prevista no subitem 6.11.3, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;
- b) Na hipótese da alínea anterior, a **Pregoeira** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.
- 6.12 Aceita a proposta de **menor preço**, será aberto o envelope N° 02, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.
- 6.13 Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 6.14 Em se tratando de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de que cuida o § 1º do artigo 43 da Lei Complementar N° 123/2006 (regularização da habilitação tão-somente fiscal).
- 6.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.
- 6.16. A **Pregoeira**, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.17 As preferências e prazos de que tratam os itens 6.6 e 6.14, instituídos pela LC 123/2006, não se aplicarão ao presente pregão se dele participarem apenas microempresas e empresas de pequeno porte, indistintamente. Também não se aplicarão os termos da LC 123/2006, na fase de disputa de lances, se a partir dela participarem apenas ME's e EPP's indistintamente.
- 6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7- DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 7.1 A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1** deste Edital.
- 7.2 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.
- 7.3 A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) Habilitação Jurídica;
 - b) Regularidade Fiscal;
 - c) Qualificação Econômica e Financeira;
 - d) Qualificação Técnica;
 - e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.
- 7.4 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.4.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
 - 7.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - 7.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 7.4.4 O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Federal ou Estadual, poderá substituir os documentos enumerados nos **subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3**, obrigando-se a empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV**.
 - 7.4.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.5 A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 7.5.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 7.5.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do licitante através de:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 7.5.4 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
- 7.5.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:
- Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal
 - Alvará de Localização e Funcionamento
- 7.5.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 7.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do título VII - A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.6 A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) **Balanco Patrimonial** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem **Capital Realizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado.
 - a.1) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
 - a.2) Os Balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis das **Sociedades por Ações** deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial. As **demais sociedades** deverão apresentar seus Balanços Patrimoniais assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;
 - a.3) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial;
 - a.4) As **Microempresas** e as **Empresas de Pequeno Porte** inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, nos termos da Lei Nº 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES conste nos Documentos de Habilitação;
 - a.5) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa, nos termos da Lei Nº 8.981 de 20.01.1995 deverá apresentar o Balanço Patrimonial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 7.6 A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto a ser contratado, em documento timbrado, em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado, para confirmação.
- a) A empresa deverá entregar declaração que possui todos os equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço objeto da licitação.
- 7.7 A Empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do **Anexo III**.
- 7.8 A Empresa deverá apresentar **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para empresas com sede neste Estado, de acordo com o disposto no Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005;
- 7.9 A Empresa deverá apresentar Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão Liminar do TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2016.5.16.0004).
- 7.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CSL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/hora marcadas para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- 7.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93, devendo ser entregue diretamente na CSL, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, 4º Andar, São Luís – MA.
- 8.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

9- DOS RECURSOS

- 9.1 Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.
- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 9.3 Caberá ao licitante juntar as razões relativas aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:
 - a) Julgamento das Propostas;
 - b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.
- 9.4 Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra – razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.5 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com as licitantes vencedoras.

10.1- CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10.1.1 Após a homologação do resultado da presente licitação, a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato Administrativo **ANEXO VI**.
- 10.1.2 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido importa na decadência do direito à prestação do serviço e, ainda, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora à pena de suspensão temporária de participar em licitações e ao impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.1.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.1.4. É facultado à Administração, quando o convocado não atender ao chamamento ao contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 10.1.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

10.1.6. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão, deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito** com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual Nº 21.178, de 26/04/05.

10.2- DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 10.2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) dias, a considerar data de assinatura do Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 10.2.2. Havendo interesse na prorrogação, será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015;
- 10.2.3. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar em comum acordo o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em 15 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a CONTRATANTE deverá determinar o novo índice;
- 10.2.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;
- 10.2.5. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.
- 10.2.6. Os eventuais reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento ao contrato, enquanto as eventuais prorrogações e demais alterações, por meio de Termo Aditivo;
- 10.2.7. Após a adjudicação devida será convocado o vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.
- 10.2.8. A prestação do serviço deve se iniciar em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ordem de Serviço.

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e regularidade trabalhista.
- 11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 11.2.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 11.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

11.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

11.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária, para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

11.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

11.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e junto ao FGTS.

11.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei N° 8.666/1993 e da Lei N° 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do objeto;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta;

12.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520, de 2002, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

12.2.9. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

12.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei N° 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei N° 9.784/1999.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Fonte de Recursos:	0101000000		
PTRES	PROJETO / ATIVIDADE	PI	ND
584457	04122041144570001	MANUTENÇÃO	339039

14- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável indicado pelo Órgão requisitante, que deverá conferir o volume dos bens transportados informados pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens após a descarga, certificando tal regularidade por meio do formulário constante no Anexo III deste Termo de Referência. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à Superintendência de Gestão Documental e Serviços Concessionários – SUDOSC;

14.2 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o recebimento do formulário pela CONTRATANTE, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade será autorizado à Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do contrato;

14.3 - Serão passíveis de rejeição por parte da administração os serviços que não atenderem as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

15 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A Unidade de Suporte Operacional da SEGEP (SUDOSC) exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, segundo o objeto deste Termo;

15.2 - A Unidade de Suporte Operacional, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando também a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3 - A fiscalização da SEGEP não diminuirá ou substituirá as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes de obrigações aqui assumidas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente da SEGEP.

16.1.1 - No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

16.2 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

16.3 - A SEGEP poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, não cabendo reparos e indenizações por gastos feitos pelos participantes para participar desta licitação;

- 16.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o violem;
- 16.5 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;
- 16.6 - A Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 16.7 - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;
- 16.8 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;
- 16.9 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste instrumento convocatório;
- 16.10 - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;
- 16.11 - Toda e qualquer Notificação, Retificação, Esclarecimento e quaisquer informações adicionais a este instrumento, será feita mediante publicação no site da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP, <http://www.segep.ma.gov.br/>, ficando este Órgão eximido de fazê-lo individualmente a cada licitante.
- 16.12 - Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP, no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet – 4º Andar, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 14h às 18h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente ou por intermédio do site da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP, <http://www.segep.ma.gov.br/>. Caso o Edital seja retirado na SEGEP, o licitante deverá trazer um CD-ROM ou Pen Drive onde serão gravados o Edital e seus Anexos.
- 16.13 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- ANEXO III** - Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO IV** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO V** - Declaração de Micro e Pequena Empresa
- ANEXO VI** - Minuta do Contrato

São Luís/MA, 04 de Novembro de 2016.

LUCIA AURELIA RIBEIRO NETA
Pregoeira da SEGEP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – CSL/SEGEP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, com caminhão do tipo “baú”, para transporte do mobiliário, equipamentos, documentos, processos e materiais de expediente do Arquivo Central da SEGEP, localizado na Rua da Paz nº 203, Centro, nesta, para o imóvel localizado nesta Capital, cujo endereço será informado oportunamente pela SEGEP.

1.2. Integram o presente Termo de Referência:

Anexo I- Relação de mobiliário, equipamentos, documentos e processos

Anexo II- Planilha de Proposta de Preço

Anexo III- Modelo de Declaração de Vistoria

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se em função de o imóvel onde encontra-se instalado o Arquivo Central da SEGEP, localizado Rua da Paz nº 203, centro, nesta capital, possuir diversos problemas em sua infraestrutura, como infiltrações e problemas nas instalações elétricas e hidráulicas, não oferecendo mais condições de segurança adequadas para o desempenho das funções ali executadas atualmente. Em vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros foi lavrado auto de infração determinando que sejam efetuadas diversas e onerosas intervenções necessárias para correção dos problemas constatados, sob pena de interdição do prédio, o que acarretará a paralisação das atividades ali desempenhadas, fazendo-se, portanto, necessária a mudança da sede do Arquivo Central para outro local com certa urgência. A mudança da sede do Arquivo Central, localizado na Rua da Paz, nº 203, para outro imóvel mais adequado, nesta capital, se faz necessária em razão de o prédio em questão estar apresentando diversos problemas de infraestrutura e nas instalações elétricas, hidráulicas e no telhado, não oferecendo mais condições de segurança, ambiente apropriado e adequado para desempenho das funções ali desenvolvidas. A contratação referenciada é importante, pois viabilizará o melhor desenvolvimento dos fins institucionais, já que proporcionará eficiência à condução das rotinas administrativas, possibilitando ao Arquivo Central da SEGEP a prestação de melhores serviços, bem como condições apropriadas de trabalho aos servidores. Ressalta-se a necessidade de acondicionamento e transporte adequados dos documentos, processos, mobiliário e equipamentos do Arquivo Central.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e a Lei Complementar nº 123/2006. Os serviços, quando de sua execução, serão regidos pela legislação aplicável, em especial às normas regulamentadoras específicas e abrangidas pelo presente Termo.

4. DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço será realizada nas instalações do Arquivo Central da SEGEP, localizada na Rua da Paz, Centro, CEP: 65020-450 São Luís - MA, e no endereço a ser informado pela Contratante, em horário administrativo, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, incluindo a possibilidade de os trabalhos serem efetuados no turno noturno e aos finais de semana, previamente e formalmente autorizados pela SEGEP;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante, como condição de habilitação, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove ter a empresa executado serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto a ser contratado, em documento timbrado, em nome da empresa participante com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado, para confirmação.

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

6.2. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

6.3. A execução do objeto contratado dar-se-á pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

6.4. A Contratada deverá, como condição para assinatura do contrato, indicar preposto com endereço na Região de São Luís, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando telefone, *email*, fax e endereço de localização do mesmo.

7. PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

O prazo para recebimento das propostas (ANEXO II) terá prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis a partir da data de publicação deste termo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos, consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 da SEGEP.

9. COMPETE À CONTRATADA:

9.1. A Contratada deverá assegurar para cada transporte realizado a segurança de todo o material transportado, pelo valor informado pelo solicitante na relação de bens.

9.2. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de todo o acervo documental e mobiliário a ser transportado.

9.3. A Contratada deverá realizar a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem, na retirada, e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e do acervo documental e o acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

9.4. Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material e documentação a ser transportado.

9.5. A Contratada, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis, documentos e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- f) a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.

9.6. O transporte, a carga e a descarga somente poderão ser efetuados através de funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e identificados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

9.7. A prestação dos serviços pela Contratada (transporte, carga e descarga) será acompanhada por um servidor do Órgão Contratante, que fará a conferência da medição do volume antes do material ser carregado no caminhão e transportado, a conferência do acondicionamento do material no caminhão e a condição dos bens após descarga, utilizando o formulário constante no Anexo III deste Termo de Referência. (Relação de materiais)

9.7.1. O funcionário da empresa Contratada responsável pelo transporte deverá informar o volume a ser transportado. Essa informação deverá ser acrescida ao formulário antes do transporte ser efetuado.

9.7.2. Caso o servidor responsável pela conferência **NÃO** concorde com a medição apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente o transporte, até que se resolva a divergência. O servidor acionará o gestor do contrato para que seja resolvida a divergência.

9.7.3. O servidor da unidade requerente deverá enviar o formulário devidamente preenchido ao gestor do contrato e será condição para o Atesto na Nota Fiscal.

9.7.4. Os funcionários da Contratada serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante relativas à execução dos serviços, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra considerada inadequada para a prestação dos serviços.

9.8. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 (um) motorista e 02 (dois) carregadores, funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

9.9. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

9.10. O serviço deverá ser executado, em data a ser agendada pela Empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.11. A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda:

a) por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

b) por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da Empresa.

c) por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

d) por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Empresa.

9.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.15. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

9.16. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

9.17. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e regularidade trabalhista.

10. COMPETE À SEGEP:

10.1. Solicitar os serviços constantes do objeto sob demanda, formalmente;

10.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido “Atesto” na nota fiscal, pela fiscalização do instrumento contratual;

10.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela SEGEP;

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.6. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

10.1.7. Designar o gestor do contrato o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado;

10.1.8. A Empresa deverá encaminhar ofício ao preposto da Contratante até 48 horas antes da data marcada para a realização do transporte, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, de acordo com a solicitação efetuada pela requerente.

10.2. Nos casos em que houver necessidade, a Contratante poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus para a Contratante.

10.3. Todo o carregamento de bens pertencentes à Contratante será acompanhado por um servidor, que fará o acompanhamento e a conferência do volume da prestação dos serviços. Em todo caso, o solicitante do serviço receberá orientação da Empresa acerca do procedimento a ser adotado.

10.4. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

10.5. O Órgão requisitante deverá fornecer a lista dos materiais a serem transportados, com vistas à viabilização, pela Contratada, do seguro dos bens a serem transportados. Deverá, ainda, indicar com antecedência mínima de 5(cinco) dias a data, hora, o local (endereço) de saída e de destino dos bens a serem transportados, bem como indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e conferência da prestação dos serviços.

10.6. A Contratante se obriga a permitir o acesso dos funcionários da Contratada para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO:

11.1. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável indicado pelo Órgão requisitante, que deverá conferir o volume dos bens transportados informados pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens após a descarga, certificando tal regularidade por meio do formulário constante no Anexo III deste Termo de Referência. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à Superintendência de Gestão Documental e Serviços Concessionários – **SUDOSC**.

11.2. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Após o recebimento do formulário pela CONTRATANTE, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade será



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

autorizado à Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Unidade de Suporte Operacional da SEGEP (SUDOSC) exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, segundo o objeto deste Termo;

12.2. A Unidade de Suporte Operacional, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando também a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. A fiscalização da SEGEP não diminuirá ou substituirá as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes de obrigações aqui assumidas.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e regularidade trabalhista.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13.2.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

13.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

13.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

13.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária, para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

13.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

13.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e junto ao FGTS.

13.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

14. DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão passíveis de rejeição por parte da administração os serviços que não atenderem as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento e classificação da proposta será adotado o critério do menor preço unitário, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

15.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do procedimento licitatório.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei N° 8.666/1993 e da Lei N° 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do objeto;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não manter a proposta;

16.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520, de 2002, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

16.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

16.2.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

16.2.9. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

16.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei N° 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei N° 9.784/1999.

17. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre as licitantes, serão obedecidos os critérios estabelecidos no art. 45º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, onde diz que: *“No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”*.

19. REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, uma vez que a vigência do contrato é inferior a doze meses;

19.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

À Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Pregão nº XXX/2016, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar proposta.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total anual de nossa proposta para a prestação dos serviços no Edital de Pregão nº _____/2016 é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

ITEM

DISCRIMINAÇÃO

UN.

QUANT.

VALOR

01

Contratação de empresa especializada em serviço de transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, com caminhão do tipo “baú”, para transporte do mobiliário, equipamentos, documentos, processos e materiais de expediente do Arquivo Central da SEGEP, localizado na Rua da Paz nº 203, Centro, nesta, para o imóvel localizado na _____, nesta capital.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2016.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que realizamos vistoria dos conjuntos de arquivos deslizantes do Arquivo Central da SEGEP, localizado na Rua da Paz, nº 203, centro, São Luís - MA, e no endereço localizado na _____, e que efetuamos as avaliações necessárias para a realização dos serviços indicados no Edital de Pregão nº XXX/2016.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante

CPF do representante:

Nome da Empresa:

CNPJ da empresa:

Visto em ____/____/____

Assinatura e carimbo do servidor da SEGEP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/0001-____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão Presencial Nº 006/2016.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2016 – CSL/SEGEP**

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, ____ de _____ de ____

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO- CSL

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2016 – CSL/SEGEP**

_____, na qualidade de representante legal da
Empresa _____ DECLARA, sob as penas da lei, nos
termos do § 2º do art. 32, da Lei Nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato
ocorreu que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

São Luís/MA, __ de _____ de 2016

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal,
com a devida qualificação. RG e CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICRO EMPREENDEDOR DIDIVIDUAL - MEI**

Modalidade: _____ Nº _____/2016-SEGEP

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____._____/0001-____,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identida-
de Nº _____ e do CPF Nº _____,

DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Em-
preendedor Individual, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art.
3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no
respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Luís - MA, __ de _____ de 2016

Proprietário ou Sócio ou Diretor ou Responsável da Empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da CSL quando do Credenciamento, após a
abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Habilitação e Proposta de Preço)
exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do re-
gime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar Nº 123/2006.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO VI

CONTRATO Nº ____/____ – ASSEJUR/SEGEP
PROCESSO Nº ____/2016 – SEGEP

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, O ESTADO DO MARA-
NHÃO E DO OUTRO LADO A EMPRE-
SA _____**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA/SEGEP, órgão da Administração Direta, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet, 4º andar, Calhau, CNPJ n.º 15.553.806/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.ª _____, brasileira, estado civil, profissão, portadora do RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº ____-____-____, residente e domiciliada nesta Capital e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº ____-____-____/0001-____, sediado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG Nº _____, inscrito no CPF Nº ____-____-____, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº ____/2016 – SEGEP, Pregão Presencial Nº ____/2016, do Tipo Menor Preço Unitário, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, e resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, com caminhão do tipo “baú”, para transporte do mobiliário, equipamentos, documentos, processos e materiais de expediente do Arquivo Central da SEGEP, localizado na Rua da Paz nº 203, Centro, nesta, para o imóvel localizado nesta Capital, cujo endereço será informado oportunamente pela SEGEP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência..

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do objeto contratado dar-se-á pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da Lei nº 8.666/1993, caso haja necessidade, e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2.2. A execução do serviço será realizada nas instalações do Arquivo Central da SEGEP, localizada na Rua da Paz, Centro, CEP: 65020-450 São Luís - MA, e no endereço a ser informado pela Contratante, em horário administrativo, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, incluindo a possibilidade de os trabalhos serem efetuados no turno noturno e aos finais de semana, previamente e formalmente autorizados pela SEGEP;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O preço unitário por metro cúbico transportado será de R\$ XX (por extenso), sendo o valor global estimado no valor de R\$ XX (por extenso).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

FONTE DE RECURSOS		0101000000		
PTRES	PROJETO / ATIVIDADE	PI	ND	VALOR
584457	04122041144570001 – Administração da Unidade	Manutenção	339039	
TOTAL				

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e regularidade trabalhista.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.2.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

5.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária, para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

5.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e junto ao FGTS.

5.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Solicitar os serviços constantes do objeto sob demanda, formalmente;

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido “Atesto” na nota fiscal, pela fiscalização do instrumento contratual;

6.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela SEGEP;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

6.1.7. Designar o gestor do contrato o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado;

6.1.8. A Empresa deverá encaminhar ofício ao preposto da Contratante até 48 horas antes da data marcada para a realização do transporte, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, de acordo com a solicitação efetuada pela requerente.

6.2. Nos casos em que houver necessidade, a Contratante poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus para a Contratante.

6.3. Todo o carregamento de bens pertencentes à Contratante será acompanhado por um servidor, que fará o acompanhamento e a conferência do volume da prestação dos serviços. Em todo caso, o solicitante do serviço receberá orientação da Empresa acerca do procedimento a ser adotado.

6.4. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

6.5. O Órgão requisitante deverá fornecer a lista dos materiais a serem transportados, com vistas à viabilização, pela Contratada, do seguro dos bens a serem transportados. Deverá, ainda, indicar com antecedência mínima de 5(cinco) dias a data, hora, o local (endereço) de saída e de destino dos bens a serem transportados, bem como indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e conferência da prestação dos serviços.

6.6. A Contratante se obriga a permitir o acesso dos funcionários da Contratada para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

7.1. A Contratada deverá assegurar para cada transporte realizado a segurança de todo o material transportado, pelo valor informado pelo solicitante na relação de bens.

7.2. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de todo o acervo documental e mobiliário a ser transportado.

7.3. A Contratada deverá realizar a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem, na retirada, e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e do acervo documental e o acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

7.4. Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material e documentação a ser transportado.

7.5. A Contratada, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis, documentos e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- f) a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.

7.6. O transporte, a carga e a descarga somente poderão ser efetuados através de funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e identificados;

7.7. A prestação dos serviços pela Contratada (transporte, carga e descarga) será acompanhada por um servidor do Órgão Contratante, que fará a conferência da medição do volume antes do material ser carregado no caminhão e transportado, a conferência do acondicionamento do material no caminhão e a condição dos bens após descarga, utilizando o formulário constante no Anexo III deste Termo de Referência. (Relação de materiais)

7.7.1. O funcionário da empresa Contratada responsável pelo transporte deverá informar o volume a ser transportado. Essa informação deverá ser acrescida ao formulário antes do transporte ser efetuado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

7.7.2. Caso o servidor responsável pela conferência NÃO concorde com a medição apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente o transporte, até que se resolva a divergência. O servidor acionará o gestor do contrato para que seja resolvida a divergência.

7.7.3. O servidor da unidade requerente deverá enviar o formulário devidamente preenchido ao gestor do contrato e será condição para o Atesto na Nota Fiscal.

7.7.4. Os funcionários da Contratada serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante relativas à execução dos serviços, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra considerada inadequada para a prestação dos serviços.

7.8. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 (um) motorista e 02 (dois) carregadores, funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

7.9. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

7.10. O serviço deverá ser executado, em data a ser agendada pela Empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.11. A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda:

a) por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

b) por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da Empresa.

c) por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

d) por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Empresa.

7.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

7.13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

7.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.15. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

7.16. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

7.17. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e regularidade trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. A Unidade de Suporte Operacional da SEGEP (SUDOSC) exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, segundo o objeto deste Termo;

8.2. A Unidade de Suporte Operacional, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando também a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.3. A fiscalização da SEGEP não diminuirá ou substituirá as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes de obrigações aqui assumidas.

CÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei N° 8.666/1993 e da Lei N° 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do objeto;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520, de 2002, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

9.2.9. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

9.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei N° 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei N° 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO:

11.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável indicado pelo Órgão requisitante, que deverá conferir o volume dos bens transportados informados pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens após a descarga, certificando tal regularidade por meio do formulário constante no Anexo III deste Termo de Referência. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à Superintendência de Gestão Documental e Serviços Concessionários – SUDOSC;

11.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o recebimento do formulário pela CONTRATANTE, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade será autorizado à Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do contrato;

11.3. Serão passíveis de rejeição por parte da administração os serviços que não atenderem as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, uma vez que a vigência do contrato é inferior a doze meses;

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da LOCATÁRIA, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Processo Administrativo nº ____/2016 – SEGEP, oriundo do Pregão Presencial nº ____/2016 – CSL/SEGEP, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/ MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, __ de _____ de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____